



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará

RESOLUÇÃO Nº 08/2021

Estabelece a criação da Subseção do Litoral Oeste.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 58, II, 60 e 61 da Lei nº 8.906/94, acrescidos dos arts. 115 usque 120 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

**Considerando** que compete ao Conselho Seccional criar, promover a organização e o bom funcionamento das Subseções;

**Considerando** que, por disposição legal, fica a critério do Conselho Seccional poder dividir a Seção em Subseções abrangendo Comarcas do seu Território, atendidas as conveniências locais;

**Considerando** a importância judiciária, cultural, geográfica e política das Comarcas de Caucaia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste e São Gonçalo do Amarante e ainda o grande número de advogados que residem e ou atuam nestas comarcas;

**Considerando** o pleito dos advogados que atuam na região e a circunstância de estarem atendidos os requisitos legais, e o intenso movimento forense;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Subseção do Litoral Oeste, na Secção Estadual da **Ordem dos Advogados do Brasil**, com sede na Cidade de Caucaia, abrangendo sua área de competência e circunscrição os Municípios de: Caucaia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste e São Gonçalo do Amarante.

**Art. 2º** - A competência e autonomia da Subseção do Litoral Oeste será a mesma das demais Subseccionais do Estado do Ceará, obedecendo ao que determina os artigos que versam sobre sua competência no REGULAMENTO GERAL DA OAB E DA ADVOCACIA e no REGIMENTO INTERNO DA SECCIONAL DO CEARÁ.

**Art. 3º** - A Indicação da Diretoria Provisória, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 60, da Lei 8.906/94 caberá ao Presidente da OAB Ceará, ad referendum do Pleno do Conselho Seccional.

**Art. 4º** - A eleição da mesa diretora deverá ser realizada juntamente com a eleição da Seccional, devendo a Diretoria Provisória realizar todos os atos referentes à competência da Diretoria.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Fortaleza, 06 de setembro de 2021.

  
José Erinaldo Dantas Filho  
Presidente da OAB Ceará